



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



## RESOLUÇÃO Nº 023/2014

Disciplina os Procedimentos para a Realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 068/2014 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 015/2014 – PROPESP, de 20.01.2014, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;


**CONSIDERANDO** a decisão do CONSEPE prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, disposto no Anexo I da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN"**, em Manaus, 28 de agosto de 2014.

  
Márcia Perales Mendes Silva  
Presidente



## ANEXO I

### CAPÍTULO I DO EDITAL E INSCRIÇÕES

**Art. 1º** - A seleção para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ocorrerá no âmbito de cada Programa, em conformidade com o edital elaborado pela Coordenação do respectivo Programa e ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 2º** - O edital de seleção deverá abranger os requisitos seguintes, além dos previstos no Regimento Geral:

- I – previsão de igualdade de condições e transparência das ações;
- II – ampla divulgação do calendário do certame com detalhamento das fases;
- III – indicação dos prazos recursais, os quais não poderão ser inferiores a 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado de cada fase do processo de seleção;
- IV – informação sobre o número de vagas ofertadas;
- V – período de inscrição e documentos exigidos;
- VI – local, data e horário das provas;
- VII – a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira se houver tal previsão no Regimento Interno do respectivo Programa.

**Parágrafo único** – A critério de cada Programa, a prova de Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser substituída pela apresentação de documento comprobatório, desde que haja previsão no Edital.

**Art. 3º** - Os editais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início previsto para as inscrições.

**Art. 4º** - Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador de cada Programa a homologação das inscrições.

### CAPÍTULO II DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 5º** - As Bancas Examinadoras dos processos de seleção deverão ser compostas após a homologação das inscrições.





**Art. 6º** - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Coordenação do Programa e designados por meio de Portaria da Reitoria.

**Art. 7º** - É vedada a participação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) nas Bancas Examinadoras dos Exames de Seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM.

**Parágrafo único** - É vedada a participação de pessoas nas Bancas Examinadoras nas seguintes circunstâncias:

- I - marido e mulher ou casais em união estável;
- II - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- III - parentes civis por adoção, cunhados ou sogros;
- IV - professor que tiver grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

**Art. 8º** - Nenhum processo de seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM pode iniciar sem a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 9º** - É facultado aos Programas de Pós-Graduação utilizarem como forma de ingresso em seus cursos, única ou parcial, as seleções unificadas por área de conhecimento, promovidas em nível nacional por organizações públicas e particulares, desde que estabelecidas no edital.

**Art. 10** - É facultado ao Programa a adoção da entrevista no processo de seleção, desde que seja gravada e conduzida pela Banca Examinadora, devendo os critérios de avaliação constarem no edital respectivo.

**Art. 11** - Nas fases eliminatórias não podem constar análise de currículo nem prova de Proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 12** - É facultada a matrícula de candidatos que não tenham atestado de Proficiência em Língua Estrangeira, em conformidade com Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

**Art. 13** - É facultado ao candidato o contraditório e a ampla defesa em qualquer fase do exame.



**Art. 14** – Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias recursais, sucessivamente:

- I. Banca Examinadora;
- II. Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- III. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

#### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Programas em associação poderão fixar regras específicas, previamente acordadas entre as partes, desde que tais especificidades constem no edital e não violem o Regimento Geral da Pós-Graduação e esta Resolução.

**Art. 16** – Esta Resolução entrará em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.